CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: INSER INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., estabelecida na Avenida Fernando Stecca, 530, Bairro Ipornga, Sorocaba – SP., inscrita no CNPJ sob n. 05.571.100/0001-91, inscrição estadual 669.505.738.118, representada por Oraci João de Vechi Morelli, portador do RG. n. 3.938.641 e do CPF. n. 027.134.848.91, doravante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA., estabelecida na Av. Itavuvu n. 4565, Terra Vermelha, Sorocaba — SP., inscrita no CNPJ/MF sob n. 61.464.400/0001-42 e Inscrição Estadual n. 669.192.474.119, representada por Alexandre de Figueiredo Freitas, portador do RG. n. 1.408.940 e do CPF. n. 011.535.958-34 e Filipe de Figueiredo Freitas, portador do RG. n. 1.441.457/SSP-SP e do CPF. n. 016.556.718-04, doravante designada simplesmente CONTRATADA.

As partes, de comum acordo, resolvem celebrar o presente instrumento particular de prestação de serviços de transporte de funcionários, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato consiste na prestação, pela CONTRATADA, de serviços de transporte de funcionários da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste contrato serão prestados pela CONTRATADA, de segunda a sexta feira, nos horários e itinerários indicados no Anexo I, através de 1 (uma) "Van", a qual deverá atender às exigências de segurança, manutenção, conservação e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS SERVIÇOS

Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de R\$48,00 (quarenta e oito reais) por viagem inicidirecional.



- § 1° A CONTRATANTE pagará a contratada até o 3° dia do mês subsequente, às faturas apresentadas até ao último dia útil do mês referente ao serviço prestado pela CONTRATADA.
- $\S~2^{\circ}$ O pagamento efetuado fora do prazo estipulado para vencimento sofrerá um acréscimo de 10% (dez por cento), mais o juros de 1% (hum por cento) ao mês.
- § 3º O preço contratado pelos serviços aqui referidos sofrerá correção e reajuste através do IGPM a cada doze meses, a partir de 01/09/03, sendo o primeiro reajuste em setembro de 2.004, recaindo sobre o valor mencionado na cláusula terceira deste instrumento.
- § 4º Havendo alteração no preço dos insumos atinentes à prestação de serviço aqui contratada, a qualquer tempo, tais como alteração de salários, do preço do litro do óleo diesel, dos pneus e dos veículos, serão esses percentuais de alterações aplicados na fórmula abaixo, e ao atingirem o índice de 10% serão elas repassadas à CONTRATANTE, para manutenção do equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, assim como manutenção na qualidade da prestação do serviço.

Fórmula dos Insumos

R =
$$(0.41 \underline{S} + 0.42 \underline{V} + 0.13 \underline{D} + 0.04 \underline{Pn})$$

So Vo Do Pno

Onde

R => Preço Reajustado

Po => Preço Anterior

S => Salário reajustado do motorista

So => Salário Anterior

V => Preço reajustado do veículo

Vo => Preço anterior do veículo

D => Preço reajustado do litro do óleo diesel

Do => Preço anterior do litro do óleo diesel

Pn => Preço reajustado do pneu1100 x 22

Pno => Preço anterior do pneu radial 1100 x 22

Valores iniciais

Salário : R\$ 1.039,40 Veículo modelo Van : R\$ 69,777,00



Diesel : R\$ 1,2686 Pneu radial 225.715x 22 : R\$ 430,00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, iniciandose em 01/09/2003 e tendo o seu término previsto para 01/09/2005.

- § 1° Não havendo denúncia de qualquer das partes até a data do vencimento deste instrumento, ou seja até 01/09/2005, o mesmo fica automaticamente renovado para mais um período de 12 (doze) meses.
- § 2º Após decorrido o prazo constante do parágrafo primeiro, o contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus e por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, à outra parte com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 A CONTRATADA se obriga a cumprir rigorosamente os horários e itinerários determinados pela CONTRATANTE, conforme estipulado no **anexo 1 deste contrato**. Os horários e itinerários poderão ser alterados pela CONTRATANTE mediante aviso prévio, com 7 (sete) dias de antecedência.
- 5.2 Os veículos utilizados na prestação dos serviços aqui contratados deverão ser sempre dirigidos por motoristas devidamente habilitados, de capacidade profissional comprovada e com experiência nesse tipo de trabalho.
- 5.3 Na falta do veículo, seja por quebra ou qualquer outro motivo, a CONTRATADA se obriga e, por sua exclusiva conta e responsabilidade, providenciar sua substituição por outros que satisfaçam integralmente as exigência enumeradas neste contrato.
- 5.4- A CONTRATADA se compromete a atender a todas as solicitações da CONTRATANTE, para efetuar a substituição total ou parcial dos seus operadores para cumprimento do objeto deste contrato.



5.5 Todas as modificações, sejam de horários, itinerários, número de veículos ou qualquer outra alteração no serviço, serão renegociados os respectivos valores, se houver necessidade.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Eventuais alterações que as partes acordarem em fazer a este contrato serão documentadas por termos aditivos que a ele se integrarão.

CLÁUSULA SÉTIMA - A RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA responderá, total e exclusivamente, não só pelos danos e prejuízos que, por si, ou por seus prepostos, por ação ou omissão, acarretar à CONTRATANTE, aos usuários ou a terceiros, como também por todas as ações jurídicas resultantes da execução dos serviços aqui contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO POR CULPA DA CONTRATADA

Fica facultado à CONTRATANTE e a CONTRATADA rescindir imediatamente o presente contrato, extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- falência, concordata ou dissolução da PARTE CONTRÁRIA;
- inadimplemento contratual da PARTE CONTRÁRIA;

CLÁUSULA NONA - MULTA

Em caso de rescisão do presente contrato por culpa de uma das partes a parte inadimplente ficará sujeita ao pagamento dos prejuízos causados à outra parte. O valor a ser pago nos termos desta cláusula, por acordo entre as partes, não será inferior ao último pagamento efetuado à CONTRATADA no âmbito deste, corrigidas de acordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

A. M.





Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Sorocaba como o único competente para dirimir qualquer pendência que tenha origem na contratação ora ajustada.

E por estarem assim acordados, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e mesmo efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Sorocaba, 01 de setembro de 2.003

CONTRATANTE:

INSER INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA:

AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

2.



ANEXO 01

Linha/Itinerário:

<u>Dias de Operação</u>; De terça-feira a sábado

<u>Horários</u>: Saídas 00:15 hs

Frota: 01 Van

Sorocaba, 1 de setembro de 2.003

CONTRATANTE:

INSER INDÚSTRIA, COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATADA:

AR TRANSPORTE TURISMO E EMPREENDIMENTOS LTDA.

TESTEMUNHAS:

1. Facus

2.____

